

DESPACHO DE ANULAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek/MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando que:

No dia 06/10/2023 foi realizado o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de gestão pública municipal na área da saúde, abrangendo implantação, migração, treinamento e suporte técnico;

Após a fase de lances, foram feitos questionamentos pelos licitantes os quais foram repassados para o setor requisitante que se manifestou:

Prezado Silvério,

em atenção ao e-mail supra, **requisito o cancelamento do pregão aludido**. Entendo as circunstâncias do impugnado e, por mais que esteja intempestivo a propositura do recurso por parte do Fornecedor 3, entendo que, na melhor hipótese, é a decisão mais sã de ser tomada.

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

A Súmula 473, do STF que dispõe que: “A Administração **pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação



conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

DECIDE:

Pelos motivos elencados, anular o Processo Licitatório nº 30/2023, Modalidade Pregão Eletrônico 18/2023.

Certifique e cumpra os atos decorrentes.

Presidente Kubitschek/MG, 10 de outubro de 2023.

LAURO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal